

LEI Nº 2.537, DE 20 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os depósitos de pneus, novos ou usados, ferros-velhos e afins, serem cobertos por cobertura rígida e murados.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É obrigatória a instalação de muros e de cobertura fixa, ou desmontável, em toda e qualquer espécie de comércio, como depósito de pneus, novos ou usados, ferros-velhos e afins, para evitar acúmulo de água que se torna meio propício para gerar foco do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue.

Parágrafo Único – A cobertura deverá ser de material rígido, a fim de evitar bolsões acumuladores de água.

ARTIGO 2º - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator pena pecuniária equivalente a dois salários mínimos regionais.

Parágrafo 1º - Em caso de reincidência, a pena será cobrada em dobro.

Parágrafo 2º - Havendo continuidade da infração, o Alvará para funcionamento da empresa será suspenso, até que sejam atendidas as determinações legais.

ARTIGO 3º - A pena de que trata o artigo anterior será cobrada na forma da Lei, cabendo ao Executivo Municipal determinar o órgão fiscalizador e aplicador das multas.

ARTIGO 4º - O prazo máximo para o cumprimento desta Lei após a sua publicação é de 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de abril de 2004.

**NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 20 de abril de 2004.

**ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR**

**CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO
ASSESSOR TÉCNICO**

**MILTON APARECIDO FERREIRA
DIRETOR PLANEJ./CONTROLE**

**OSVALDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO**